



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À INSERÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ATÍPICOS NO MERCADO DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADOR WAGNER TAVARES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo à Inserção no Mercado de Trabalho de Jovens e Adultos Atípicos, com o objetivo de promover a inclusão produtiva, o desenvolvimento pessoal e profissional, e a igualdade de oportunidades no âmbito do Município.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se atípicos os jovens e adultos com deficiência intelectual, sensorial ou múltipla e os neurodivergências como autistas, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade-TDAH ou outras condições que desafiem os padrões típicos de desenvolvimento e funcionamento.

Art. 2º A Política Municipal de Estímulo à Inserção no Mercado de Trabalho de Jovens e Adultos Atípicos tem por objetivo promover a qualificação profissional, o estímulo ao empreendedorismo e a inclusão laboral de pessoas atípicas.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I - Promoção da igualdade de oportunidades e da valorização da diversidade no ambiente de trabalho;
- II - Estímulo à criação de vagas e postos de trabalho adaptados;
- III - Apoio à formação profissional continuada, acessível e inclusiva;
- IV - Parcerias com empresas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e órgãos públicos;
- V - Prevenção da discriminação e combate ao capacitismo; e
- VI - Promoção de campanhas de sensibilização sobre as potencialidades das pessoas atípicas.

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal:

- I - Criação de um Cadastro Municipal de Jovens e Adultos Atípicos em busca de oportunidades de trabalho;
- II - Implementação de programas de capacitação técnica, profissional e socioemocional com acessibilidade plena;
- III - Concessão de incentivos fiscais e/ou reconhecimento público a empresas que contratem pessoas atípicas;





IV - Criação de um Selo Empresa Inclusiva para empregadores comprometidos com a diversidade e inclusão; e

V - Estabelecimento de metas anuais de inserção profissional com base em diagnóstico social e econômico local.

Art. 5º O Poder Executivo e as concessionárias, autarquias, fundações e empresas públicas municipais deverão disponibilizar cargos e postos de trabalhos respeitando as competências, habilidades e limitações individuais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei, assegurando o protagonismo das pessoas atípicas na construção e avaliação das políticas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará no prazo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 05 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Estímulo à Inserção de Jovens e Adultos Atípicos no Mercado de Trabalho, com o objetivo de garantir igualdade de oportunidades, inclusão produtiva e valorização da diversidade humana.

A proposta se justifica diante da baixa representatividade de pessoas atípicas no mercado de trabalho formal, especialmente entre jovens e adultos com deficiência, autismo, TDAH, entre outras condições que se desviam do padrão de desenvolvimento neurotípico. Ainda que muitos apresentem plenas condições de desempenho e desenvolvimento profissional, esbarram em barreiras estruturais, sociais, fruto de estigmas, falta de acessibilidade e ausência de políticas locais integradas.

Ainda, a proposta está alinhada com dispositivos da Constituição Federal (art. 1º, III; art. 3º, IV; art. 170, VIII), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no ordenamento jurídico com status de emenda constitucional.

Dessa forma, esta iniciativa não apenas cumpre com o princípio da dignidade da pessoa humana, mas também representa uma resposta concreta às demandas sociais por inclusão, autonomia e cidadania plena, especialmente em um cenário de crescente desigualdade e exclusão social.

Portanto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria, reafirmando o compromisso desta Casa de leis com a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e equitativa para todos.

